



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2020

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-OCDE de Segurança e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-OCDE de Segurança e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-OCDE de Segurança e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre o Poder Legislativo da República Federativa do Brasil e a OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico).

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem e que poderão participar da "Global Parliamentary Network" (Rede Parlamentar Global), órgão parlamentar ligado à OCDE.

Art. 3º A cooperação dar-se-á por meio de:

I – participação em reuniões promovidas pela "Global Parliamentary Network";

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

solução de problemas, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas a vários temas, particularmente daquelas adotadas para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – participação em outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Este projeto de resolução do Senado tem por finalidade criar grupo parlamentar Brasil-OCDE.

O grupo terá como foco aspectos ligados à segurança, ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A OCDE, organização econômica intergovernamental, conta hoje com 37 países membros. Foi fundada em 1948, primeiro como "Organização Europeia para o Desenvolvimento Econômico", tendo posteriormente, em 1961, passado a chamar-se "Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico". Seu objetivo é estimular o progresso econômico e o comércio mundial. Trata-se de um fórum de países comprometidos com a democracia e a economia de mercado, oferecendo uma plataforma para comparar experiências políticas, identificar boas práticas, coordenar as políticas domésticas e internacionais de seus membros e buscar respostas para problemas comuns, como aqueles relacionados à corrupção e à segurança.

A cooperação do Brasil com a OCDE teve início na década de 1990. Nos últimos anos, a relação bilateral beneficiou-se da decisão tomada pela OCDE de estreitar os laços com cinco países emergentes selecionados (África do Sul, Brasil, China, Índia e Indonésia), chamados de "Key Partners". Hoje, praticamente todos os Ministérios e muitos outros órgãos da administração pública federal e estadual no Brasil estão envolvidos na cooperação com a Organização. O Brasil é um dos seis candidatos a iniciar o processo de entrada neste organismo internacional, tendo expressado oficialmente seu interesse na adesão em maio de 2017.

A exemplo de outras organizações multilaterais, também a OCDE possui uma dimensão parlamentar, a *Global Parliamentary Network* (Rede Parlamentar Global), composta por legisladores dos Estados membros, com a qual o grupo parlamentar Brasil/OCDE poderá estabelecer profícua interação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Nesse contexto, o Legislativo brasileiro haverá de beneficiar-se da troca de impressões e de experiências com base em recomendações da OCDE, além de identificar e comparar as melhores práticas preconizadas pela OCDE e seus resultados nos respectivos países e promover e consolidar a cooperação parlamentar internacional.

A criação de um grupo parlamentar Brasil/OCDE propiciará ao parlamento brasileiro importante experiência no campo da diplomacia parlamentar, ao mesmo tempo contribuindo para a consolidação de uma cooperação crescente e mutuamente benéfica entre membros do Congresso Nacional e dos parlamentos dos Estados Partes da Organização.

Feitas essas considerações, contamos com o apoio dos ilustres colegas Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20486.25938-95

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>